



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 5.986, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos não oficiais dos Jogos Rio 2016 e da Tocha Olímpica, e estabelece, na rota do revezamento pelo Município, os pontos de comercialização de produtos oficiais, por vendedores ambulantes ou eventuais autorizados por licença especial.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 015, de 8 de dezembro de 1998, Código de Posturas do Município;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 057, de 22 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município;

Considerando a passagem do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, em nosso Município, no dia 28 de junho de 2016 (terça-feira);

Considerando o regramento estabelecido pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, quanto ao desenvolvimento, produção e/ou venda de produtos oficiais com a identidade visual dos Jogos Rio 2016 e da Tocha Olímpica;

DECRETA:

Art. 1º É proibida, no Município, a comercialização de produtos não oficiais dos Jogos Rio 2016 e da Tocha Olímpica, especialmente durante a passagem do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, no dia 28 de junho de 2016.

Art. 2º No dia 28 de junho de 2016, na rota do Revezamento da Tocha Olímpica pelo Município, a comercialização de produtos oficiais dos Jogos Rio 2016 e da Tocha Olímpica ocorrerá nos pontos relacionados abaixo e destacados no croqui anexo, por vendedores ambulantes ou eventuais autorizados por licença especial:

I - Ponto 1: Rua Alfredo Ângelo Soncini x Avenida Siqueira Campos;

II - Ponto 2: Rua João Karan Stair x Avenida Siqueira Campos;

III - Ponto 3: Praça da Bíblia (2 locais);

IV - Ponto 4: Rua Manílio Gobbi x Avenida Siqueira Campos;

V - Ponto 5: Rua Irmã Gomes x Avenida Siqueira Campos;

VI - Ponto 6: Avenida Paraguaçu x Rua XV de Novembro (Praça da Matriz);

VII - Ponto 7: Rua 12 de Março x Rua Sete de Setembro;

VIII - Ponto 8: Rua Santos Dumont x Rua Pedro de Toledo;

IX - Ponto 9: Avenida Paraguaçu x Rua Conselheiro Rodrigues Alves;

X - Ponto 10: Avenida Paraguaçu x Avenida Galdino.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - apreensão das mercadorias;

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de junho de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

(Anexo publicado por edital em lugar público de costume.)